

Lei municipal nº 418  
De 06 de Fevereiro de 1997

**“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo municipal da execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município e escolas estaduais, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtores da região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) As metas a serem alcançadas;
  - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII. Articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de horta, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais do armazenamento;
- XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único – A execução das disposições estabelecidas pelo Conselho Alimentar Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município;

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. O dirigente do órgão de educação da prefeitura municipal;
- II. 1 representante do comércio local;
- III. 1 representante dos professores das escolas municipais;
- IV. 1 representante de pais de alunos;
- V. 1 representante dos trabalhadores rurais do município;
- VI. 1 representante dos professores estaduais;

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do prefeito municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### **Disposições Finais**

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - o regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no exercício, 2.04.08.42.427 – Alimentação Escolar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 06 de fevereiro de 1997.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Atividades do Conselho**

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade de assessorar o Governo municipal da execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município e escolas estaduais, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtores da região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) As metas a serem alcançadas;
  - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII. Articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de horta, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais do armazenamento;
- XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único – A execução das disposições estabelecidas pelo Conselho Alimentar Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município;

## CAPÍTULO II

### Da Composição do conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- VII. O dirigente do órgão de educação da prefeitura municipal;
- VIII. 1 representante do comércio local;
- IX. 1 representante dos professores das escolas municipais;
- X. 1 representante de pais de alunos;
- XI. 1 representante dos trabalhadores rurais do município;
- XII. 1 representante dos professores estaduais;

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do prefeito municipal.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 5º - declarado extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Presidente

Art. 4º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 5º - São atribuições do presidente;

- I. coordenar as atividades do Presidente;
- II. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V. determinar a verificação da presença;
- VI. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitido divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos analógicos;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do conselho;
- XX. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
- XXI. Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXII. Propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º - O Vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo único – o substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

### CAPÍTULO IV

#### Dos membros do Conselho

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II. Votar a proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º - Ficarà extinto o mandato que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo primeiro – O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato.

Parágrafo segundo – Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - o exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

## CAPÍTULO V

### Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11 – O serviço Administrativo do Conselho serão exercidos pelo presidente do conselho, competindo-lhe,entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Prepara a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII. Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- IX. Registrar as frequências dos membros do conselho às reuniões;
- X. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI. Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

Art. 12 – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da prefeitura podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13º - As reuniões serão:

- I. Ordinárias, nas segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14º - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo primeiro – Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

Parágrafo segundo – Esgotando o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo terceiro – A reunião de que se trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 – A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPÍTULO VII

### Da ordem dos Trabalhos

Art. 16º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Art. 17º - o expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

## CAPÍTULO XIII

### Das discussões

Art. 19 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21 – durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do conselho.

Parágrafo único – o encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 6º deste Regimento.

Art. 22º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX Das Votações

Art. 23º - Encerrada a discussão, a matéria submetida à votação.

Art. 24º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo primeiro – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo segundo – A votação simbólica será regra para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo terceiro – A votação nominal feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrário à proposição.

Art. 25º - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27º - não poderá haver voto de delegação.

## CAPÍTULO X Das Decisões

Art. 28º - As decisões do conselho de alimentação escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29º - As decisões do conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO XI Das Atas

Art. 30º - A ata é o resumo das concorrências verificadas nas reuniões do conselho.

Parágrafo primeiro – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo segundo – As atas devem ser dirigidas em livro próprio, com as paginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 31º - As atas serão subscritas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO XII Disposições finais



Art. 32º - As decisões do conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 33º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo presidente do conselho.

Coronel Xavier Chaves, 03 de março de 1997

Helder Sávio Silva  
Prefeito municipal